ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 18/2013
DATA DE ABERTURA: 23/07/13
HORÁRIO: 09:30 horas

O Município de São Lourenço do Sul, sito à Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, faz saber que até o dia **23/07/13,** às **09:30 horas**, na Central de Compras, serão recebidos os envelopes **"Proposta" e "Documentação"** dos licitantes devidamente credenciados, para a aquisição do objeto do presente **Pregão**, do tipo **"MENOR PREÇO POR BENEFICIÁRIO",** o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002; a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Lei de Defesa do Consumidor, publicada no DOU de 12/09/1990, o Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000; o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, publicado no DOU de 01/06/2005; Decreto Municipal nº. 2.700/05, Lei Complementar 123/2006, no que for auto aplicável, e, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, a contratação de empresa especializada em Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, dentro das normas previstas na Lei nº 9.656/98 e todas as Resoluções posteriores e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com carência e sem taxa de inscrição, conforme relação constante do Anexo I- Termo de referencia.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
0303	4	9	2	18	339039500000	FUNDO ASSISTÊNCIA SAÚDE DO SERVIDOR	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT.	22.354

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no item 13.15 deste Edital, cabendo à(ao) Pregoeira(o) decidir sobre a petição até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório. No ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e, ainda, efetuar a entrega da **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02 e conforme Anexo IV do edital.

3.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, na forma do Código Civil brasileiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (Contrato Social ou Estatuto)

3.3 Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

3.4 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, DEVENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) conter preço unitário a ser cotado por mensalidade/usuário, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

c) Telefone e e-mail para contato

b) conter indicação referente ao fator moderador sobre as consultas médicas **no valor máximo de R$ 25, 00 (vinte e cinco reais) por consulta;**

c) conter indicação referente ao fator moderador sobre exames complementares **no valor máximo de 20% (vinte por cento) por exame complementar** a ser realizado; e,

d) conter a identificação/denominação do plano de saúde oferecido.

Parágrafo Único: O valor máximo da proposta final, após a etapa de lances, **não poderá ser superior a R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);**

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

b) Compromissos com o atendimento do quantitativo mínimo de médicos, clinicas, laboratórios e hospitais credenciados ao plano de saúde apresentado pela licitante, conforme o solicitado pelo Município de São Lourenço do Sul no termo de referência (anexo);

4.3. O valor cotado para a prestação do serviço deverá ser apresentado com 5até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão Presencial nº 18/2013 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante; até o dia **23/07/13** às **09:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital e devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, como Operadora de plano de Saúde e que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

d) Declaração de Idoneidade (conforme o anexo III)

5.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes - Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com o Seguro Social, com apresentação dos seguintes documentos ou outros que venham a substituí-los:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); **e**,

c.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

f.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da empresa licitante em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência à saúde objeto desta licitação, na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN n° 85, de 07 de Dezembro de 2004, editada pelo referido órgão federal.

d) Registro ou inscrição da operadora na entidade profissional competente.

5.1.4 Regularidade trabalhista e do trabalho do menor:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo II**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

5.1.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) para sociedades anônimas: cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) para empresas de responsabilidade limitada e firmas individuais: cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada às Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

5.1.5.1 A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1{,}5$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

5.1.5.2 Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.2. a 5.8. e 7.4. a 7.8. deste edital, deverão apresentar, já no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

5.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.2. a 5.8 e 7.4. a 7.8. deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, já no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital

5.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.2. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4.2. O prazo de que trata o item 5.4. poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

5.7. A documentação exigida no item 5.1 pode ser substituída por CRC emitido por órgãos da Administração Pública, desde que esse contenha em sua relação de documentos, no mínimo os ora exigidos, com os respectivos prazos de validade (quando for o caso), salvo para os documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica (item 5.1.3), aos quais **não se admite a substituição**.

5.8. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

5.9. As empresas que apresentarem no item **5.1.5.1** resultados iguais ou menores do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a

10% do valor estimado para o serviço, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da lei, admitida atualização, para esta data, através de índices oficiais.

5.10. A documentação exigida deverá ser inserida em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Pregão Presencial nº 18/2013 – DOCUMENTOS",** seguida do nome do licitante*;* o qual deverá ser entregue até o dia, **23/07/13** às **09:30** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

5.10.1. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

6. Juntamente com os envelopes de proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,** sem a qual, ficará a empresa interessada impedida de participar do certame, conforme Anexo IV do Edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela (o) Pregoeira (o) e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal (decreto 54.591/13), que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse dos envelopes de Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, "Proposta" e "Documentos", declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.2.1. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

6.3. Após a abertura da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.4. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.5. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital;
b) Não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
c) As propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do serviço cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
d) Conflitarem com a legislação em vigor;
e) As propostas de licitantes que não se fizerem presentes na fase competitiva do certame e apresentarem preços 10% abaixo do valor de mercado constante no Termo de Referência orçado pela Secretaria requisitante, sendo considerados manifestamente inexeqüíveis.

7.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços por item, objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.3 No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, por beneficiário, o menor preço.

7.4. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro a licitante que apresentar o menor preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 04º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6. Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.7. O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 7.19.

7.9. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por beneficiário.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

7.14. Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os mesmos, o Prefeito Municipal procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

7.16. A (o) Pregoeira(o) poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 7.10 e 7.15.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

7.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.20. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá

juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação.

8.7. Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 13.15 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

8.9. Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

8.10. A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 8.7, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.11. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES E DA RECISÃO

9.1. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o disposto nos itens 7.14 e 7.15, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 7.15 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na prestação dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b) descumprimento dos prazos na prestação dos serviços previstos neste Edital: 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho mensal, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
c) descumprimento de obrigação contratual: multa de 2% do valor total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.8. Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.10. Constituirá motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público
b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c) falta grave a Juízo do Município;
d) falência ou insolvência;
e) inexecução total ou parcial do contrato;
f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses a contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 dias.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor (es) que deverá (ão), **no prazo de até 10 (dez) dias** a partir do recebimento desta, comparecer para assinatura do contrato de prestação de serviços, sem quaisquer ônus adicionais, dando início a prestação do serviço contratado **em até 10 (dez) dias** após a assinatura deste.

10.1.1. A assinatura do contrato ficará condicionada a comprovação das seguintes exigências:

a) **Apresentação de documentação que comprove atender os quantitativos mínimos de médicos e especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais/maternidade, através dos quais pretende executar o plano de Assistência à Saúde, que não podem ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do total existente no Município de São Lourenço do Sul e no Município de Pelotas.**

b) Apresentação de tabela de preços referente a todos os exames cobertos pelo plano.

10.1.2. O(s) objeto(s) deste Edital será (ão) considerado(s) prestado(s) mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração, quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos.

10.2. O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade.

10.3. Caso se verifique que o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária na caixa econômica federal, em até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Secretaria Requisitante. A qual deverá ser entregue até o 5° dia útil do mês.

11.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* até a data da efetivação do pagamento.

11.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo único: Os reequilíbrios econômicos e financeiros serão concedidos de acordo com as normas e os limites estabelecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

12.2. O valor do preço mensal contratado por usuário inscrito, poderá ser reajustado anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM do período, ou por outro que venha substituí-lo na forma da lei, mediante acordo entre as partes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

13.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.4. Não serão aceitas propostas e documentos entregues fora do prazo estipulado.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

13.6. As decisões da (o) Pregoeira (o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

13.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.8. É facultada à(ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.14. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a presente seção.

13.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, protocolada no protocolo geral, dirigidos à Pregoeira, na Central de Compras da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, no endereço: Rua Cel. Alfredo Born, 202 – São Lourenço do Sul/RS até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0-xx-53) 3251-2131, das 08h às 11h30m e das 13h30m às 16h, dos dias úteis.

13.16. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na Prefeitura municipal de São Lourenço do Sul, no endereço supra.

13.17. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e aquisição no endereço constante do subitem anterior, e poderão ser obtidas mediante o pagamento respectivo local

13.18. Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

13.19. Antes de indicar a homologação da licitação, a(o) Pregoeira(o), poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

13.20. A diminuição ou absorção, será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.

13.21. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela(o) Pregoeira(o), com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

13.22. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de declaração;
- Anexo III – Modelo de declaração;
- Anexo IV – Modelo de declaração;
- Anexo V - Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Minuta Contrato;
- Anexo VII- Planilha de Custos.

São Lourenço do Sul, 10 de julho de 2013.

Teresa K. Gouvea
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de referência está sendo feita de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.520/02 e nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II do artigo 21, do Decreto nº.555 de 08.08.2000 publicado no DOU de 09.08.2000.

2 – NECESSIDADES E OBJETIVOS

O Município de São Lourenço do Sul, com o intuito de valorizar seus servidores, pretende oferecer aos mesmos, juntamente com seus respectivos dependentes, segurança e bem estar com relação a assistência médica ambulatorial e hospitalar, pois sabe-se que esse tipo de segurança influencia diretamente no rendimento do trabalho.

3 – ESPECIFICAÇÃSO DO OBJETO

Solicitamos a contratação de Plano de Assistência à Saúde, semi-privativo para os servidores municipais ativos e inativos, bem como para seus dependentes, com carências, sem taxa de inscrição e com no mínimo os seguintes serviços:

- CONSULTAS MÉDICAS: deverão ser oferecidas em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com atendimento realizado nos consultórios dos médicos conveniados, pelo sistema de livre escolha, sem limite de consulta dentro da área de abrangência do Plano. Deverá ser obrigatoriamente apresentada declaração de quantitativos mínimos de médicos e especialidades através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a 80% dentre clínica geral e especialidades nas cidades de São Lourenço do Sul e Pelotas.

- INTERNAÇÕES HOSPITALARES: na área de abrangência do Plano, incluindo obrigatoriamente a cidade de São Lourenço do Sul, sem limites de diárias de hospitalização, inclusive UTI/UCTI, acomodações em quarto semi-privativo com banheiro no próprio quarto, dispondo de barras de apoio para proporcionar maior segurança aos usuários idosos e portadores de necessidades especiais, cobertura de exames complementares realizados por ocasião das internações com base no último rol de procedimentos publicados no DOU e sendo sempre atualizado automaticamente conforme forem feitas as publicações e sem qualquer adicional para o usuário; atendimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, incluindo atendimento ambulatorial com fins diagnósticos, terapêuticos ou de recuperação; obstetrícia, incluindo atendimento pré-natal, assistência ao parto, cobertura ao recém nascido nos primeiros 30 (trinta) dias após o parto; procedimentos especiais como: hemodiálise e diálise peritonial, radioterapia, quimioterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, alergologia, hemodinâmica (química e terapêutica), embolizações, radiologia intervencionista, angiografia e fisioterapia.

- PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: todos os procedimentos cobertos pelo rol de procedimentos editados pelo Ministério da Saúde.

- EXAMES COMPLEMENTARES: serão cobertos todos os exames previstos pelo último rol de procedimentos publicados no DOU e atualizado automaticamente a cada nova publicação no DOU, com fator moderador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos exames, pagos diretamente ao prestador do serviço contratado. Deverá ser obrigatoriamente apresentada declaração dos quantitativos mínimos de clínicas, laboratórios e hospitais/maternidades através dos quais pretende executar o Plano de Assistência à Saúde, que não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) dos laboratórios e clínicas de diagnose e terapia (tais como: clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia), mais os laboratórios nas cidades de São Lourenço do Sul e Pelotas.

- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: hemodiálise e diálise peritonial, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, hemodinâmica (química e terapêutica), embolizações, radiologia intervencionista, angiografia e fisioterapia.

- ÀREA DE ABRANGÊNCIA: nos municípios de São Lourenço do Sul e Pelotas. Caso não tenha a especialidade na área de abrangência, deverá dispor de atendimento na área mais próxima e casos de urgência/emergência no município de Porto Alegre.

- ATENDIMENTO: deverá ser fornecida uma ambulância com todos os itens necessários para atendimento e primeiros socorros, assim como para o transporte dos pacientes, que deverá ficar a disposição do município, que por sua vez arcará com os custos de motorista e combustível necessários para seu funcionamento.

- VALOR MÁXIMO A SER COTADO POR USUÁRIO: R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), reajustado anualmente, na data de vencimento do contrato, pelo índice do IGPM, via Aditivo Contratual.

- FATOR MODERADOR SOBRE CONSULTAS MÉDICAS – R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta realizada.

- FATOR MODERADOR SOBRE EXAMES COMPLEMENTARES: o equivalente ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do exame realizado.

- DAS CARÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS:

I) Para o contingente inicial não será exigido o cumprimento de carências;

II) Para os novos beneficiários não será exigido o cumprimento dos prazos de carência, desde que o mesmo formalize seu ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante (caso de servidores novos admitidos);

III) Para as demais inclusões que não se enquadrarem nos itens I e II, e para os beneficiários que solicitarem sua exclusão ou de seus dependentes do plano e não formalizarem a solicitação de inclusão em um outro produto ou no mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, será exigido o cumprimento

dos prazos de carências, conforme descrito abaixo, regidos pela Resolução Normativa Nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS):

- Atendimento de Urgência/Emergência: 24 horas;
- Consultas em consultório médico e exames de análises clínicas: 30 dias;
- Todos os demais casos, inclusive hospitalizações: 180 dias;
- Obstetrícia: 300 dias;
- Doenças ou Lesões Pré-existentes: 730 dias

4 – CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os custos citados serão em sua totalidade custeados e de responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

5 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa vencedora deverá ter no mínimo um escritório na cidade de São Lourenço do Sul, com funcionários que prestem o atendimento aos usuários em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Possuir equipamentos mínimos de informática: computador, impressora e também linha telefônica com atendente e fax.

Fica sob responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento de documento de identificação do usuário (cartão de atendimento).

A empresa vencedora deverá colocar a disposição, sob cuidados do município que fornecerá o motorista e o combustível necessário, uma ambulância para transporte dos pacientes atendidos pelo Plano de Saúde contratado.

6 - PRAZO

O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93, sem cobrança de taxa de renovação.

Fica estipulado que a empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária da::

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
0303	4	9	2	18	3390395000000	FUNDO ASSISTÊNCIA SAÚDE DO SERVIDOR	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT.	22..354

8 – ESTIMATIVA DE USUÁRIOS

Para fins de contratação estima-se aproximadamente 1.700 (hum mil setecentos) usuários, entre servidores e dependentes.

9 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Estima-se o valor de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinqüenta mil reais) anualmente.

Miriam Porchetto Martins
Secretária da Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ANEXO V

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA

Item	Qtde	Descrição do Objeto	Nome/ Plano	Valor Unit.	Valor Total
01	**1.700 ,00**	**Contratação de plano de saúde, com carência e sem taxa de inscrição, para os servidores ativos e inativos da prefeitura municipal de são Lourenço do Sul.**			
02		**Fator moderador sobre consultas médicas**	**-**	**-**	
03		**Fator moderador sobre exames complementares**	**-**	**-**	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Execução: em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato
Forma de Pagamento: Conforme Edital
Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital
Telefone e e-mail

Licitante:
CNPJ:
Nome e Carimbo:
Cargo:
RG:

Local e Data:

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **José Daniel Raupp Martins**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 446.936.210-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **Pregão Presencial nº 18/2013** e com base na Lei n.º10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, no Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, no Decreto Municipal nº. 2.700/05 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: **O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, dentro das normas previstas na Lei nº 9.656/98 e todas as Resoluções posteriores e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), com carência e sem taxa de inscrição,** conforme descrito no item 01 do Anexo V do Edital de Licitações.

Parágrafo primeiro: O (A) **CONTRATADO (A)** será responsável pela perfeita execução dos serviços, nas mesmas condições e propostas definidoras do Edital de **Pregão Presencial** nº **18/2013**, devendo prestar o serviço de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução Normativa n° 82/2004 e pelas que lhe venham atualizar.

Parágrafo Segundo: A fiscalização deste contrato se dará pelo Conselho Municipal do FASS, ao qual competirá primordialmente:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA para posterior pagamento;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA;

e) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

f) Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei Federal 8666/93, sem cobrança de taxa de renovação, nem recontagem de carências.

Parágrafo Primeiro: O início da execução do contrato dar-se-á em no máximo até **10 (dez) dias** após sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE deverá manifestar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência e a CONTRATADA manifestar-se nos 30 (trinta) dias seguintes.

III – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado para a presente contratação, correspondente a **:**
R$_____ (_____) mensais, por usuário.
R$ _____ (_____) como fator moderador para as consultas efetivadas.
R$ _____ (_____) como fator moderador para os exames complementares.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O valor do preço mensal contratado por usuário inscrito, poderá ser reajustado anualmente, ou seja, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM do período, ou por outro que venha substituí-lo na forma da lei, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Os reequilíbrios econômicos e financeiros serão concedidos de acordo com as normas e os limites estabelecidos pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento referente ao custeio de cada beneficiário que regularmente tiver aderido ao plano será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)**, mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, em **até o 10º (décimo) dia de cada mês**, a partir do início da execução dos serviços e independente da efetiva utilização das coberturas, condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração. A qual deverá ser entregue até o 5° dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente ao fator de moderação será pago diretamente pelo usuário à CONTRATADA quando autorizada a consulta pela mesma.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE pagará a CONTRTADA por usuário inscrito, baseado no cadastro do último dia de cada mês.

Parágrafo Terceiro: As despesas correlatas deverão estar incluídas no preço dos serviços, não podendo ser cobrado separadamente.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto: Fica vedada à contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	UNIDADE	DESPESA	COD. DA DESPESA
0303	4	9	2	18	339039500000	FUNDO ASSISTÊNCIA SAÚDE DO SERVIDOR	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT.,ODONTOL.LABORAT.	22.354

V – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e ininterrupto e de acordo com as determinações do Município e com o definido no Edital de Pregão Presencial n° 18/2013;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

f) atender aos segurados com estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e a ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes da empresa contratada, independente se o atendimento for realizado através de médicos, clinicas, hospitais, laboratórios contratados/cooperados/credenciados, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

g) manter o quantitativo mínimo de profissionais, especialidades, clínicas, laboratórios e hospitais apresentado quando da assinatura deste, podendo, quando necessário, fazer alterações que deverão necessariamente se comunicadas à CONTRATANTE.

h) marcar consultas, exames e quaisquer outros procedimentos atendendo as necessidades dos usuários/consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos, atendendo ao disposto na Lei 9656/98.

i) manter no Município de São Lourenço do Sul, no mínimo um escritório, com atendente para agendamento de consultas e prestação de informações aos usuários do plano contratado, de segundas à sextas-feiras, em dois turnos, em horário comercial, com disponibilidade de microcomputador, impressora e fone/fax; e

j) autorizar, no máximo em 24h (vinte e quatro) horas, todo e qualquer procedimento solicitado por profissional ou entidade credenciada.

l) O contratado deverá manter PREPOSTO, aceito pela administração, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme, previsto no Art. 68 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

m) Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para o Usuário de Planos de Saúde e o Guia de Orientação Média e Rede Credenciada;

n) Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao Contratante, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

o) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, executando os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

p) Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o Município;

q) Assegurar aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde do Município, o direito de manter sua condição de consumidor no Plano de Saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e do Município, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente, especialmente, pelo período mínimo de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei nº 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;

r) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

s) Assegurar aos beneficiários do Município, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

t) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas do Município, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere os procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente e a responsabilidade de ambos;

u) Colocar a disposição do Município uma ambulância, nos termos do Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedado a contratada:

a) A suspensão ou rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses, de vigência do contrato, desde que o contratante seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência.

b) A suspensão ou rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação de beneficiários vinculados ao contratante.

c) Não haverá variações de contraprestações em razão de faixa etária ou de qualquer outro fator.

d) O (A) contratado (a) não poderá em hipótese alguma, suspender o atendimento a marcação de consultas ou agendamento de exames e internações sem motivo previamente justificado e a que não tenha dado razão enquanto vigente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a sub-contratação pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: É vedado, ao prestador dos serviços habilitado para atendimento aos segurados indicados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, cobrar diretamente do segurado qualquer valor, independente do título ou da razão, salvo as despesas não cobertas pelo plano contratado.

VI – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
b) descumprimento dos prazos na prestação dos serviços previstos neste Edital: 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho mensal, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;
c) descumprimento de obrigação contratual: multa de 2% do valor total do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As penalidades de que tratam a cláusula anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na prestação dos serviços ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) razões de interesse público;
b) manifesta deficiência do serviço;
c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
d) falta grave a Juízo do Município;
e) abandono total ou parcial do serviço;
f) falência ou insolvência;
g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

h) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
i) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
k) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses a contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quaisquer discussões a respeito deste contrato, desde que não envolvam moram no pagamento por prazo superior a sessenta dias, não darão causa a suspensão, interrupção ou rompimento do mesmo de forma unilateral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul, ____ de _____ de 2013.

Rep. _____
Contratada (o)

José Daniel Raupp Martins
Prefeito Municipal
Contratante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

ANEXO VII
PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS – PLANO DE SAUDE

ITEM	INDICADORES DE CUSTOS	BASE DE CALCULO
I	**VALOR ESTIMADO ANUAL**	
1	Estimativa de usuários	1.700
2	Estimativa de valor orçado por usuário	R$ 125,00
3	Estimativa Mensal	R$ 212.500,00
4	**VALOR ESTIMADO ANUAL**	**R$2.550.000,00**
II	**CUSTOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR UNITARIO**	
5	Limite de sinistralidade média para custos operacinais	75%
6	Despesas administrativas e tributárias	20,5%
7	Lucro presumido com reenvestimento empresarial	4,5%
8	**TOTAL**	**100%**

Miriam Porcheto Martins
Secretaria da Administração